

Ao Presidente da Comissão de

Finanças  
para os devidos fins.

Em 30/05/2023

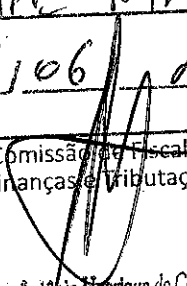
Chagas  
Conceição de Mar a Lagos Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

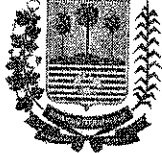
Ao Deputado

FELIPE CAMPAÑO  
para relatar.

Em 02/06/23

Presidente da Comissão de Fiscalização  
Controle, Finanças e Tributação

  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio*

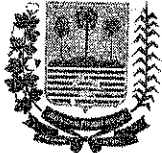
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 34 DE 12 DE MAIO DE 2023, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 73/23 DO GABINETE DO GOVERNADOR.**

**Ementa:** "Autoriza a destinação de recursos, a título de compensação, aos quarenta e dois lojistas locatários do Shopping Piauí Center Modas, em razão da pandemia da Covid-19."

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, enviada a esta Casa Legislativa, para apreciação de projeto de Lei autorizando o poder concedente do contrato de Concessão de N.º 02/2021, a destinar recursos a título de compensação, aos 42 (quarenta e dois) lojistas locatários do Shopping Piauí Center Modas, em razão do fechamento do espaço durante a pandemia da Covid-19.

De acordo com a mensagem enviada, a medida se justifica, uma vez que, "a situação pandêmica que trouxe um quadro de impacto negativo e, como forma de garantir aos lojistas que mantivessem o desempenho das suas atividades no espaço, evitando a evasão desses empreendedores que já exerciam suas atividades no local, foi firmada em reunião do Conselho Gestor de Parcerias a decisão de garantir abono no pagamento de seus aluguéis, referentes ao período de julho a dezembro de 2021."



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio**

Diante dessa situação, o referido valor, suportado pela Concessionária, seria reembolsado pelo Estado, na condição de Poder Concedente do contrato, a título de compensação, para o período apontado, em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 171.159,04 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Na data de 23/05/2023, foi encaminhada a Mensagem, sobre a propositura do Projeto de Lei, para o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Ziza Carvalho.

O Projeto foi aprovado, após emissão do parecer, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na data de 30/05/2023.

Com vistas a este relator, na data de 05/06/2023.

Eis o relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir o presente parecer, em consonância com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 179 e parágrafos da Constituição Estadual, bem como da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto de lei, em análise, que prevê a mencionada compensação contratual encontra amparo na Lei Federal N° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, bem como na Lei Estadual n° 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí - PPP que em seu art. 7° estabelece:

"(..)

IV - às formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - às penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VI - ao compartilhamento com a Administração Pública, em partes iguais, dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

VII - às hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para o cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações devidas;

IX - à periodicidade e aos mecanismos de revisão para:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Dr. Felipe Sampaio**

- \* a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- \* a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

XIV - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;"

Cumpre destacar, ainda, que a presente compensação também foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí e do Conselho Gestor de Parcerias que, anuíram pela legalidade.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do presente projeto de lei em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

(X) Aprovação.

( ) Rejeição.

**FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO**  
DEPUTADO ESTADUAL MDB-PI  
RELATOR.

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em  
Teresina/PI, 06 de junho de 2023.

